



UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

**EDITAL PIBID Nº 001/2025**

**SELEÇÃO DE ALUNOS BOLSISTAS NO PROJETO PIBID  
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA**

A UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA torna pública a seleção de Alunos Bolsistas para atuar no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) URCAMP – EDITAL Nº 10/2024 – CAPES, conforme as seguintes especificações:

**1 Das atribuições**

O discente, bolsista no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência – PIBID, deve cumprir as normas previstas na Portaria nº 90/2024/CAPES, e desempenhar atividades conforme Plano de Trabalho do bolsista, previsto no Projeto Institucional e respectivo subprojeto ao qual será selecionado.

**2 Das vagas**

As vagas a serem preenchidas e o cadastro reserva, correspondem ao Projeto Institucional PIBID/Urcamp 2024 de acordo com o Quadro 1.

Áreas	Municípios	Vagas
Educação Física	Bagé	8
Ciências Biológicas	Bagé	8
Pedagogia	Bagé	8

Quadro 1: Áreas e Vagas PIBID/URCAMP 2024.

**3 Do valor da bolsa de iniciação à docência**

O valor da bolsa de iniciação à docência é de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

**4 Dos pré-requisitos ao candidato à bolsa**

- Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente no país;
- Estar regularmente matriculado na **primeira metade do curso de licenciatura da IES**, na área do subprojeto;
- Declarar que possui pelo menos 30 (trinta horas) mensais para dedicação às atividades do PIBID;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, salvo se norma superveniente dispuser em contrário;
- Histórico escolar do curso superior atualizado.

## 5 Cronograma

28 de Fevereiro	Lançamento de edital
3 à 10 de Março	Inscrições e envio dos documentos
11 de Março	Homologação das inscrições
11 à 12 de Março	Recurso das inscrições
13 à 14 de Março	Seleção
14 de Março	Resultado Preliminar
14 à 17 de Março	Recurso dos resultados
18 de Março	Divulgação do resultado final
20 de Março	Início das atividades

Quadro 2: Datas importantes.

## 6 Das inscrições

6.1 O candidato à bolsa de iniciação à docência deve requerer a inscrição e enviar os documentos, através do sistema <https://forms.gle/dmDDG38VesXhRdi89>, no período de 03 à 10 de Março do ano de 2025.

6.2. Documentação necessária para instruir a inscrição (cópia):

- a. Cédula da identidade;
- b. Cadastro de Pessoa Física;
- c. Título de eleitor e comprovante da última eleição;
- d. Histórico escolar da graduação;
- e. *Curriculum Lattes* a partir da Plataforma *Lattes*;
- f. **Currículo da Plataforma Freire** (<https://freire.capes.gov.br/portal/>);
- g. Declaração de disponibilidade de tempo para dedicar-se ao projeto e a execução do plano de atividades, sem prejuízo às suas demais atividades acadêmicas;
- h. Declaração de não usufruir de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela CAPES ou por quaisquer agências nacionais, exceto na situação em que a norma superveniente permite a duplicidade de bolsas;
- i. Texto impresso de, no máximo, uma lauda (fonte Time New Roman, tamanho 12, espaço entre linhas simples, margens de 2cm) com a justificativa do interesse em participar de projeto de ensino;
- j. Ficha de inscrição preenchida (modelo anexo II)

**Parágrafo Único:** A inscrição só será efetivada após a entrega de toda a documentação exigida.

## 7 Do processo de seletivo

O processo seletivo à bolsa de iniciação à docência acontecerá no período de 13 a 14 de Março de 2025 e consta de:

I - Análise de *Curriculum Lattes*

II - Avaliação do texto com a justificativa do interesse em participar do projeto de ensino.

## 7.1 Os critérios na análise do *Curriculum Vitae*

A análise do currículo valerá de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com peso de 35% (trinta e cinco por cento) do valor da nota final e segue conforme Quadro 3.

<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>	<b>Máximo</b>
Monitoria ou ações voluntárias em atividade de ensino ou educação	1	2
Bolsista em atividade de ensino, pesquisa ou extensão	1	3
Trabalho acadêmico apresentado em congressos, seminários ou similares (Resumo ou Resumo expandido)	0,5	1,5
Artigo técnico científico publicado	0,5	1,5
Participação como ouvinte em congressos, seminários ou similares	0,5	1
Participação em ações comunitárias de cunho social, cultural ou de gestão	0,2	1

Quadro 3: Critérios de análise do *Curriculum Lattes*

## 7.2 Da classificação

7.3.1 Os candidatos serão classificados de acordo com os valores decrescentes das Notas Finais (NF) do processo seletivo;

7.3.2 A NF do processo seletivo será calculada pela média aritmética ponderada das notas obtidas da avaliação do texto (NT) e a nota obtida na avaliação do currículo (NC), aproximando-se em duas casas decimais conforme descrita:  $NF = (NC*65)+(NT*35)/100$

7.3.3 A ordem de classificação segue de acordo com a maior nota obtida em uma escala de 0 (zero) a menor nota e 10 (dez) a maior nota.

## 7.3 Da desclassificação

Serão desclassificados os candidatos que não enviarem a documentação e que não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do currículo.

## 7.4 Do desempate

Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos terá preferência para a classificação o candidato que tiver obtido maior pontuação na análise do currículo ou desempenho acadêmico;

## 7.5 Dos casos não previstos

Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pelo Coordenador Institucional do Programa.



## 8 Dos resultados

A homologação do resultado final da classificação dos resultados será publicada no dia 18 de Março no site oficial da URCAMP. No caso de futuras substituições de bolsistas ou surgimento de novas vagas, serão chamados os candidatos que já se encontram homologados por este Edital.

## 9 Da substituição

Os selecionados que não apresentarem desempenho satisfatório ao longo do desenvolvimento das atividades poderão, por indicação do professor responsável com a aprovação do Coordenador Institucional, serem substituídos.

## 10 Do prazo de validade

O prazo de validade deste Edital é de 23 meses, a contar da data de publicação da homologação dos resultados pela instituição, podendo ser prorrogado até a conclusão do projeto institucional aprovado no âmbito do EDITAL Nº 10/2024 – CAPES.

## 11 Das obrigações dos aprovados

Os candidatos aprovados que entrarem em atividade deverão se comprometer a seguir o plano de atividades aprovado no EDITAL Nº 10/2024 – CAPES e as normas estabelecidas na Portaria nº 90/2024/CAPES.

Bagé, 28 de março de 2025.

---

Prof. Me. Fábio Leivas  
Coordenador Institucional  
do PIBID/URCAMP



## **ANEXO I (assinar após a seleção) Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – PIBID**

### **Termo de compromisso do bolsista de iniciação à docência**

A nomenclatura a seguir será utilizada no presente instrumento:

#### **Bolsista PIBID de iniciação à docência:**

(Nome), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado à (endereço residencial), inscrito no RG sob o nº \_\_\_ e no CPF sob o nº \_\_\_; aluno (a) do curso de licenciatura \_\_, matrícula nº \_\_\_; banco nº \_\_, agência nº \_\_, conta-corrente nº \_\_; bolsista de iniciação à docência do subprojeto (nome da licenciatura ou licenciaturas, em caso de interdisciplinar).

#### **Instituição de Educação Superior – IES:**

(Nome), situado (a) à \_\_\_ (endereço da IES), inscrito (a) no CNPJ sob o nº \_\_\_; representado (a) por (cargo do (a) dirigente da instância à qual o projeto está vinculado);

#### **Capes:**

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, situada no Setor Bancário Norte, quadra 2, bloco L, lote 6, Brasília, DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00889834/0001-08; representada pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

Por meio deste instrumento, o bolsista Pibid de iniciação à docência e a IES firmam termo de compromisso para a execução do projeto institucional Pibid (ano do edital – sigla da IES), do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, o qual é regulado e fomentado pela Capes. Este termo é regido pelos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010; na Portaria Capes nº 260, de 30 de dezembro de 2010; e, ainda, nas seguintes cláusulas:

#### **Cláusula primeira**

O bolsista Pibid declara ter ciência dos dispostos no Decreto nº 7219, de 24 de junho de 2010, e na Portaria Capes nº 90, de 25 de março de 2024.

#### **Cláusula segunda**

O bolsista Pibid de iniciação à docência afirma preencher todos os requisitos listados a seguir:

I. ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente no Brasil;

II. estar regularmente matriculado no curso de licenciatura correspondente ao subprojeto do qual fará parte; em caso de subprojeto interdisciplinar, seu curso deve ser um dos que compõem o subprojeto;

III. estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV. ser selecionado pelo coordenador de área do subprojeto;

### Cláusula terceira

O bolsista Pibid declara estar ciente de que:

I. faz jus a uma bolsa mensal, cujo pagamento ocorre pelo critério de mês vencido;

II. o pagamento da bolsa ocorre até o dia 10 de cada mês, exclusivamente em conta corrente em nome do bolsista Pibid. Não serão efetuados pagamentos em contas poupança, conjunta, nem salário;

III. qualquer incorreção dos dados bancários informados pode ocasionar atraso no recebimento da bolsa;

IV. o coordenador institucional é o responsável por incluir, suspender e cancelar bolsistas do programa, e o fará exclusivamente por meio do sistema disponibilizado pela Capes;

V. todo atraso no pagamento de bolsas deve ser comunicado imediatamente ao coordenador institucional para apuração. A demora na comunicação do atraso pode ocasionar perda de direito à bolsa referente àquele mês;

VI. não é permitido receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, nem de outra agência de fomento nacional;

VII. a percepção de bolsa Pibid não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e a Capes, nem entre o bolsista Pibid e a IES;

VIII. são consideradas razões para a devolução de bolsas:

a) receber a bolsa do Pibid concomitantemente com qualquer modalidade de bolsa (ou benefício semelhante) de outro programa da Capes, ou de outra agência de fomento nacional;

b) receber bolsa resultante de pagamento indevido;

c) deixar de cumprir os compromissos assumidos para a execução do projeto;

d) deixar de cumprir o disposto na cláusula segunda.

**Parágrafo único.** As bolsas a serem devolvidas serão referentes aos períodos em que ocorreram as situações elencadas acima e os valores serão atualizados monetariamente.

IX. a devolução de recursos recebidos indevidamente pelo bolsista, seja por pagamento de valor maior que o estipulado ou descumprimento de cláusulas que regulam o programa Pibid, será realizada em favor da União por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;

X. em caso de não pagamento de bolsa em decorrência de: a) falta de registro do bolsista Pibid no sistema disponibilizado pela Capes ou b) suspensão indevida, o coordenador institucional deve solicitar formalmente à Capes este pagamento até o último dia do mês posterior ao da bolsa requerida (por exemplo, pagamento referente a maio – que é pago em junho – deve ser solicitado até 30 de junho). Se a solicitação não for feita



no prazo, a referida bolsa não será paga, nem poderá ser novamente solicitada. Para efeito de prazo é considerada a data de postagem;

XI. a suspensão temporária da bolsa de iniciação à docência com possibilidade de reativação poderá ser solicitada nos seguintes casos:

a) para parturiente, a qual deve comunicar previamente à coordenação institucional seu período de afastamento;

b) por licença médica superior a 15 (quinze) dias;

c) para averiguação de recebimento concomitante de bolsas com outros programas;

d) para candidatura a cargo eletivo.

XII. o cancelamento da concessão de bolsa pode ocorrer a pedido do bolsista Pibid, da IES, ou por iniciativa da Capes, em função de recebimento concomitante de bolsa, desempenho insatisfatório ou outros motivos pertinentes;

XIII. o deslocamento às escolas parceiras do Pibid será feito com recursos da bolsa;

XIV. ao bolsista de iniciação à docência está vetada a prática de regência como parte das atividades do programa.

#### **Cláusula quarta**

São deveres do bolsista Pibid de iniciação à docência:

I. dedicar-se, no período de vigência da bolsa, no mínimo 30 (trinta) horas mensais, às atividades do Pibid, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II. executar o plano de atividades aprovado;

III. desenvolver atividades em escola de educação básica da rede pública;

IV. comunicar formalmente à coordenação de área qualquer afastamento ou o desligamento do projeto. Em caso de afastamento, deve ser apresentada justificativa acompanhada de documento comprobatório, se for o caso;

V. participar de reuniões e eventos organizados pela coordenação de área, institucional e pelo professor supervisor;

VI. apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os na IES onde estuda e na escola onde exerceu as atividades. A divulgação ocorrerá em eventos de iniciação à docência promovidos pela IES e em ambiente virtual do Pibid organizado pela Capes.

#### **Cláusula quinta**

O bolsista PIBID deve destacar o apoio financeiro recebido da Capes em todo trabalho publicado em decorrência das atividades do projeto.

---

Assinatura do CI/PIBID URCAMP



Assinatura do bolsista

## ANEXO II

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – EDITAL URCAMP 001/2018

Área \_\_\_\_\_

NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

CURSO: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DATA DE INGRESSO NO CURSO DE GRADUAÇÃO (mês/ano):  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

SEMESTRE PROVÁVEL DE CONCLUSÃO DO CURSO (mês/ano): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_

TEL. RESIDENCIAL: \_\_\_\_\_

TEL. CELULAR: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

#### DADOS BANCÁRIOS

Banco: nº do Banco: \_\_\_\_\_

Cód. Agência:

Nome da Agência: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_

**OBS: não pode ser conta conjunta, poupança ou conta de outra operação que não 001**

**Solicita-se que seja cadastrada conta no Banco do Brasil**

## EDITAL bolsistasID2024.pdf

Documento número #a4b3f70c-4f1a-4e87-8be1-90b8b26508d6

Hash do documento original (SHA256): c3d66f08e1315464acc62199411c1a61bd36495ddc9fe164d00b64a740312b26

## Assinaturas

 **Fabio Bitencourt Leivas**

CPF: 620.044.330-00

Assinou em 28 fev 2025 às 11:17:34

## Log

- 28 fev 2025, 11:14:39 Operador com email margaretebatista@urcamp.edu.br na Conta 9a6f90f0-691c-4815-b644-8c8265e9d87b criou este documento número a4b3f70c-4f1a-4e87-8be1-90b8b26508d6. Data limite para assinatura do documento: 30 de março de 2025 (11:14). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 fev 2025, 11:14:57 Operador com email margaretebatista@urcamp.edu.br na Conta 9a6f90f0-691c-4815-b644-8c8265e9d87b adicionou à Lista de Assinatura: fabioleivas@urcamp.edu.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Bitencourt Leivas.
- 28 fev 2025, 11:17:34 Fabio Bitencourt Leivas assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabioleivas@urcamp.edu.br. CPF informado: 620.044.330-00. IP: 186.251.197.197. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -31.3156322 e longitude -54.1075728. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1139.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 fev 2025, 11:17:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a4b3f70c-4f1a-4e87-8be1-90b8b26508d6.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a4b3f70c-4f1a-4e87-8be1-90b8b26508d6, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).